



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO CONSUMIDOR

NOTA PÚBLICA

POSICIONAMENTO CONTRÁRIO E DE PREOCUPAÇÃO AO DECRETO Nº 10.887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON), entidade civil sem fins lucrativos que congrega membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal, com atuação em todo o Brasil na defesa do consumidor, vem a público, por meio dessa nota pública, externar **posicionamento contrário** e de **preocupação** em relação ao Decreto nº 10.887, de 7 de dezembro de 2021, que alterou, de forma significativa, o Decreto nº 2.181, de março de 1997, especialmente no tocante às Penalidades Administrativas (seção III) e quanto à autonomia dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Ressalta-se, de imediato, a nossa Constituição Federal de 1988 consagrou o federalismo cooperativo no Brasil, e com isso caracterizando a descentralização de poder e conferindo autonomia político-administrativa aos entes federados, e definindo a distribuição de competências comuns e **concorrentes** entre os entes da Federação. Por seu turno, o Decreto nº 10.887, de 7 de dezembro de 2021, já em vigência, prevê, de forma que interpretamos como de inconstitucionalidade a possibilidade de restrição da aplicação de sanções administrativas pelos diversos órgãos de Defesa do Consumidor, ao atribuir um poder aparentemente superior à SENACON, o que afasta a atual **autonomia** dos Proncons estaduais, distritais e municipais. Vale observar, a propósito, a distribuição de competências estabelecida no desenho constitucional (CF, art. 24, incs. V e VIII). Em nossa visão, é de todo lamentável o caminho trilhado, pois parece estar aberto ao esvaziamento da efetiva

defesa do consumidor espalhado pelo Brasil e conduzirá, acaso nada venha a ser feito, a um efeito arrefecedor e de desprestígio aos Procons.

A leitura das justificativas para a edição do Decreto até pode ser a busca por mais avanços no ambiente dos negócios ou no fomento à criação de novas empresas e à geração de empregos, finalidades e em consonância ao desenvolvimento econômico da nação brasileira. Contudo, o Decreto nº 10.887, de 7 de Dezembro de 2021, acaso aplicado, diminuirá ou esfacelará a autonomia dos órgãos de proteção ao consumidor espalhado pelas mais diferentes e longínquas regiões do Brasil. Vale mencionar, o referido decreto valeu-se da notória função regulamentar de texto de lei para, arrimado na prescindibilidade de submissão prévia ao parlamento, alcançar não apenas os mesmos objetivos expostos no Projeto de Lei nº 2766/2021, como fazer modificações ao Decreto nº 2.181, de março de 1997, alterando substancialmente o modelo de atuação da defesa do consumidor e coloca como subalternos os Procons brasileiros à Senacon, o que em nossa visão invade a autonomia dos demais entes federados.

O ‘édito’, além de repisar a mesma impropriedade contida no PL 2766, ao estabelecer órgão coordenador do SNDC como responsável pela decisão de idênticos fatos geradores iniciados em mais de um Estado (criando odiosa relação de subordinação entre entes), ainda imputa ao Secretário Nacional de Defesa do Consumidor a legitimidade específica para fixar critérios de valoração de circunstâncias agravantes e atenuantes e fixação da pena-base, aniquilando esse poder-dever das demais unidades. E essa ‘legitimidade’ específica, ainda no Decreto, é somnada por outra ‘legitimidade’ geral que garante à Secretaria Nacional “a expedição de atos administrativos com vistas à observância das normas de proteção e defesa do consumidor, facultada a oitiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor”, em verdadeiro poder legiferante atribuído ao Parlamento brasileiro e pode interferir na autonomia e poder legiferante dos demais entes da federação, o que enfraquece o pacto federativo.

A MPCON, reconhece o papel de relevância da Senacon e dos mais nobres objetivos a ser alcançados em seu papel fundamental, e manifesta enorme preocupação com essa atual realidade do Brasil, e não apenas com a qualidade da legislação em comento, mas quanto às questões de consumo e ao próprio futuro do direito do consumidor, principalmente àqueles mais vulneráveis.

Desta forma, com as devidas vênias à autoridade expedidora do referido decreto, editado para regular os aspectos acima mencionados e ao que parece, adentrando na seara do legislativo, a MPCON, por intermédio de seu Presidente signatário, manifesta posicionamento de grande preocupação em relação ao Decreto nº 10.887, de 7 de dezembro de 2021, já em vigor e espera que seja o mais breve revogado, sob pena de gerar diversos níveis de descumprimento e de estímulo às práticas contrárias ao Direito do Consumidor, além da insegurança jurídica que o ambiente poderá proporcionar.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
PRESIDENTE - MPCON